



**ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Socorro/SP – Bairro do Oratório”, com fornecimento de materiais, financiada através de Recursos Federais do Ministério dos Esportes, Contrato de Repasse OGU nº 862948/2017 – Operação 1047798-22 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos vinte e um dias do mês junho do ano de dois mil e dezoito, às 15h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Tendo em vista que, aos doze dias do mês junho do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 009/2018**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Socorro/SP – Bairro do Oratório”, com fornecimento de materiais, financiada através de Recursos Federais do Ministério dos Esportes, Contrato de Repasse OGU nº 862948/2017 – Operação 1047798-22 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOU – Diário Oficial da União e DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 24 (vinte e quatro) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP (protocolo nº 10551/2018) e 2) REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - EPP (protocolo nº 10553/2018).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão Municipal de Licitações constatou que não havia representantes das empresas licitantes presentes na sessão. A Comissão realizou análise na documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade dos Certificados de Registro Cadastral, sendo que após análise verificou-se que todas as empresas atenderam as condições exigidas para cadastramento e exigências do item 7 do edital, considerando que todas as empresas participantes do presente certame cumpriram com todas as exigências legais de habilitação nos termos da lei. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 7.3 do edital, com fundamento no item 9.3.2<sup>1</sup> do Edital e § 3º do art. 43<sup>2</sup> da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3<sup>3</sup> e subitens” do

<sup>1</sup> *“Item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”*

<sup>2</sup> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

<sup>3</sup> **7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.



editado comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC. Após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – empresas e profissionais), <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb> (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – empresas e profissionais), [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) (Certidão Estadual); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF-FGTS); [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada), [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), e <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.3 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.**), constatou-se que a empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP, CNPJ nº: 53.182.432/0001-27**, situada a Avenida 31 de março, nº 6000, Bairro: Centro, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;
- 2) **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP, CNPJ nº: 08.595.146/0001-39**, Situada a Av. XV de Agosto, nº 1855, Bairro: Pompéia, Cidade de Socorro – SP, CEP: 13.960-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>4</sup> do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e considerando que até a finalização da presente Ata apenas uma das empresas participantes encaminhou declaração abrindo mão de quaisquer recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitação, finalizou a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos dezoito dias do mês de

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Parcela de Relevância:**

- Estrutura Metálica em aço estrutural (estrutura de cobertura da quadra);
- Piso em concreto de preparo mecânico (piso da quadra).

<sup>4</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



junho do corrente ano, após o recebimento de declaração abrindo mão de quaisquer recursos e/ou impugnações das licitantes foi marcada a data para abertura do envelope nº 02 – proposta para o dia 21/06/2018 às 15h, e publicado no DOE, Poder Executivo – Seção I, pág: 198 de 19/06/2018, conforme documento anexo ao processo. Aos vinte e um dias do mês de junho do corrente ano, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, procedendo-se a abertura da sessão foi verificado que, não havia representante das licitantes presentes na sessão. Procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das duas empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após apreciação de rotina verificou-se a necessidade de análise técnica das planilhas orçamentárias, sendo aberta, na própria sessão, diligência a fim de verificar item a item, os valores, descritivos e quantitativos planilhados pelas licitantes, compareceu a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Planejamento a qual analisou as planilhas e os cronogramas apresentados pelas licitantes e informou que os mesmos estavam em conformidade com as exigências do edital. A Comissão de Licitação, considerando tratar-se de análise técnica acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento e informa que após a verificação e análise técnica realizada pela Diretora do Departamento de Planejamento nas propostas apresentadas, localizou um equívoco de soma na Planilha Orçamentária constante no Anexo II do Edital, e de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4<sup>5</sup> do edital, uma vez que localizou na Planilha Orçamentária do Edital uma diferença a menor de R\$ 98,40 (Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos) no valor total da Planilha equívoco este devido a multiplicação do unitário com BDI (prevalecendo o valor unitário). Quanto proposta da empresa **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP** verificou-se que existia inconsistência na planilha orçamentária, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item, os valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária da empresa a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta da mesma uma diferença a maior de R\$ 834,19 (Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Dezenove Centavos) no valor total da proposta, equívocos este de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação das planilhas, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício. Diante ao exposto, sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as proposta apresentadas em análise aos valores lançados no Mapa de Classificação, verificou-se que a empresa **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP** ofertou o menor valor, porém, não comprovou seu enquadramento no regime de Empresa de Pequeno Porte e a empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** apresentou comprovante de enquadramento no regime de Empresa de Pequeno Porte, conforme documento acostado nos autos, devendo ser aplicado o disposto no item 11.2.2 do edital que trata da aplicação do exercício do direito de preferência no que se refere ao empate ficto nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006:

**REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP x CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** empate no valor global, conforme planilha de classificação anexa:

<b>Objeto</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Socorro/SP – Bairro do Oratório”, com fornecimento de materiais, financiada através de Recursos Federais do Ministério dos Esportes, Contrato de Repasse OGU nº 862948/2017 – Operação 1047798-22 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.</b>	<b>R\$ 303.624,09</b>

<sup>5</sup> 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



	MENOR VALOR CLASSIFICADO	OFERTA DA EMPRESA (Lei Complementar nº 123/2006)	
	REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP	CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP	
OBJETO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	% SOBRE O MENOR VALOR
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Socorro/SP – Bairro do Oratório”, com fornecimento de materiais, financiada através de Recursos Federais do Ministério dos Esportes, Contrato de Repasse OGU nº 862948/2017 – Operação 1047798-22 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.	R\$ 267.026,61	R\$ 267.096,97	0,03%

Diante ao exposto, considerando exclusivamente o critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme Mapa de Classificação anexo ao processo verificou-se que a empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** está empatada em aproximadamente 0,03% acima do menor valor ofertado, portanto dentro do limite considerado como empate ficto, devendo ser comunicada a empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** sobre o empate, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta, nos termos do item 11.2.2<sup>6</sup> e seus subitens. Aos vinte e seis dias do mês de junho do corrente ano, a Ata de julgamento referente ao empate ficto foi publicada no D.O.E., Poder Executivo – Seção I, pág. 235, conforme documento anexo ao processo, prevalecendo esta data para efeitos de acompanhamento de prazo. Aos vinte e nove dias do mês de junho do corrente ano a empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** apresentou declaração desistindo do direito de apresentar nova proposta nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Diante ao exposto, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 15h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão a Comissão Municipal de Licitações para o julgamento e classificação do presente procedimento licitatório esta Comissão de Licitação, ressalta que foram observados os princípios que norteiam a administração pública e entende que, seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993, sendo que, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no

6

11.2.2 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.



<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global, observada a ordem de classificação, conforme planilha anexa a presente ata, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP, pelo valor global de R\$ 267.026,61 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Vinte e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos);**

**2º) CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP, pelo valor global de R\$ R\$ 267.096,97 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Noventa e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos);**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP, pelo valor global de R\$ 267.026,61 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Vinte e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, referente à classificação final. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 17 de julho de 2018.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
**Presidente da Comissão**

**Renata Herrera Zanon**  
**Membro da Comissão**

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
**Membro da Comissão**